



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO.....	3
3) DOS VEÍCULOS EM CONDIÇÃO DE SUCATAS.....	3
4) DOS BENS E DA VISITAÇÃO	3
5) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
6) LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME.....	5
7) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	7
8) DAS REGRAS GERAIS QUANTO A DOCUMENTAÇÃO	8
9) ENVIO DE LANCES, VERIFICAÇÃO CEIS/CNEP E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	122
11) DO PAGAMENTO PELO LICITANTE VENCEDOR	134
12) HOMOLOGAÇÃO	14
13) DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ESCRITURA	14
14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
15) DISPOSIÇÕES FINAIS	191
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	224
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	Erro! Indicador não definido.0
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	281
ANEXO V – PROPOSTA.....	325
ANEXO VI – MINUTA DE CARTA DE ARREMATAÇÃO.....	36



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

1) PRÉAMBULO

1) O Município de NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de alienação:

I - **Objeto:** Alienação de bem público ([Art. 76, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - **Regime legal:**

a) [Lei nº 14.133/2021](#);

b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

c) Legislação Municipal LEI Nº 1.511/2025 16 DE JULHO DE 2025

III - **Modalidade:**

a) Leilão ([art. 6º, XL](#) e [art. 76, I da Lei nº 14.133/2021](#))

IV - **Critério de Julgamento:**

a) Maior Lance ([art. 6º, XL da Lei nº 14.133/2021](#))

V - **Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

a) R\$ 100,00 (cem reais)

VI - **Forma:**

a) Eletrônica ([art. 17, § 2º](#) e [art. 31, § 2º, IV](#) da Lei nº 14.133/2021)

VII - **Endereço:**

Plataforma:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Sr. Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.novaitaberaba.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA INICIAL:

- a) 29/09/2025
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 29/09/2025 (mínimo de 15 dias úteis, conforme [art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021](#))
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

X - Condução do processo licitatório:

- a) Servidor designado ou Leiloeiro Oficial (conforme [art. 31 da Lei nº 14.133/2021](#))

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **ALIENAÇÃO DE BEM imóvel de propriedade do Município de NOVA ITABERABA-SC**

- I - Descrição do bem; MATRÍCULA Nº 6.383. IMÓVEL: Parte de uma área de terras rural, sob nº 21
- II - Características; sita na Fazenda Taquara, distrito de Itaberaba, neste Município de Chapecó, com área superficial de 2.000 m², da linha Maringá,
- III - Situação; onde se acha construída um prédio escolar
- IV - Divisas; confrontando: ao Norte. Leste e Oeste, com Terras dos Doadores o Sr. Selvino Andrin e sua esposa a Sra. Valeria Andrin; ao Sul, com terras de Denise Maestri
- V - Eventuais ônus, gravames ou pendências existentes; Valor de Avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- VI - Remissão à matrícula e aos registros: Tudo conforme matrícula supra mencionada registrada no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Chapeco/SC

1.1) Aos licitantes é autorizada a visita ao local, a fim de terem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2) Autorização legislativa para a alienação de bem público: **Lei Municipal nº 1511/2025;**

3) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

4) Valor da avaliação prévia do imóvel: **R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

4) DOS BENS E DA VISITAÇÃO

4.1 Os bens apreçados estão relacionados no Anexo I, Termo de Referência do Edital e serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, reservando-se ao Município de NOVA ITABERABA/SC, o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer.

4.2 As fotos divulgadas nas plataformas contratadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

4.3 Ao participar do certame, o interessado declara ter pleno conhecimento do presente edital, sendo de sua responsabilidade a vistoria prévia dos lotes, isentando o Município de NOVA ITABERABA/SC, por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

4.4 Cabe aos interessados vistoriar os bens a serem apreçados no **dia 03 a 29 de setembro de 2025**, das **07:30h** até às **11h** e das **13:30h** até às **17:00h**.

4.5 Os interessados deverão entrar em contato com o responsável Sr (a). **FRANCIELI CAMPAGNARO RIGON** para agendamento de visitação no Município de NOVA ITABERABA, pelo telefone (49) 33270066 E-mail: adm@novaitaberaba.sc.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 Os bens imóveis a serem alienados se encontram no endereço **Parte de uma área de terras rural, sob nº 21, sita na Fazenda Taquara, distrito de Itaberaba, do município de NOVA ITABERABA-SC;**

4.7 Os imóveis serão vendidos *ad corpus*, sendo que as áreas mencionadas no Edital e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço, complemento de área, eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis, por eventual divergência entre o que consta da descrição dos imóveis e a realidade existente.

4.8 Caberá exclusivamente ao interessado a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização ao Município de NOVA ITABERABA por eventual omissão nas informações descritas.

4.9 O arrematante adquire os imóveis no estado de conservação em que se encontram e declara ter pleno conhecimento de suas instalações, características e localização, nada tendo a reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Eventual mapa de localização disponibilizado na descrição do item, pode não refletir o local exato do imóvel, cabendo aos interessados a confirmação da localização pessoalmente. Não



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

serão aceitas reclamações referentes a divergências entre o mapa e a localização real do imóvel.

4.10 É de responsabilidade do proponente visitar os locais indicados nesta licitação e obter todas as informações que achar necessárias.

4.11 O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação, não sendo o Município de NOVA ITABERABA responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido.

4.12 Os imóveis serão vendidos na situação fiscal em que se encontram perante os órgãos públicos, sendo obrigação do arrematante promover as regularizações de qualquer natureza que se fizerem necessárias e cumprir, sob suas exclusivas expensas, todas as exigências de Cartórios ou de Repartições Públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis.

4.13 O Município de NOVA ITABERABA não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento (construção ou reforma) não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como por quaisquer outros ônus, providências ou encargos.

4.14. O Município de NOVA ITABERABA é responsável pela evicção de direito com relação aos imóveis a serem apregoados.

4.15 É de responsabilidade dos interessados em arrematar os bens imóveis leiloados a obtenção das certidões em nome do Município de NOVA ITABERABA e da situação dos imóveis junto aos órgãos públicos competentes. A matrícula dos imóveis poderá ser consultada na descrição do item. Nos casos em que a matrícula disponibilizada esteja desatualizada, caberá exclusivamente ao interessado a obtenção da matrícula atualizada.

5) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55. § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

6) LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME

1) O licitante que tiver interesse em participar do Leilão, **deverá:**

- I - No caso de oferta de lance diferente do valor da proposta cadastrada, não poderá oferecer lance com valor inferior ao lance já registrado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, sendo possível oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- II - Assumir a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos ao Leilão e todas as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.1) Aos licitantes é autorizada a visita ao local, a fim de terem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2) São vedações para disputar o certame, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

7) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura da carta de arrematação, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o <https://novaitaberaba.atende.net/cidadao/noticia/lei-geral-de->



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

protecao-de-dados---lgpd e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br.

8) REGRAS GERAIS QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

1) Nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão não exigirá registro cadastral prévio nem fase de habilitação, devendo ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo vencedor.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

3) Para este certame, a sequência das fases será:

1º LANCES;

9) ENVIO DE LANCES, VERIFICAÇÃO CEIS/CNEP E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) A partir da data e horário estabelecidos, serão recebidos lances públicos e sucessivos.

1.1) Todos os licitantes terão conhecimento em tempo real do valor do maior lance registrado.

1.2) Considerando a heterogeneidade do preço do item do leilão, opta-se em utilizar um intervalo mínimo de lances de R\$ 100,00 (cem reais), para não inviabilizar a disputa.

1.3) Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante esta licitação.

1.4) Os lances poderão ser ofertados através dos **portais eletrônicos** www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.5) O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

1.6) O usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

1.7) Caso algum lance seja recebido nos **02 (dois) últimos minutos** do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a **02 (dois) minutos** do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos **02 (dois) minutos**, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

1.8) A(o) servidora(or) municipal encarregada(o) do Leilão poderá, no interesse do Município de NOVA ITABERABA, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no item anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

1.9) O preço mínimo de venda do bem ou preço de reserva é o valor mínimo estipulado pelo Município de NOVA ITABERABA para a venda do bem.

1.10) O valor atribuído para o lance inicial exibido na plataforma contratada (“valor inicial do leilão” ou “valor de abertura”) é o preço mínimo de venda do bem (“valor reservado” ou “preço de reserva”).

1.11) O usuário poderá programar **lances automáticos**, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor.

1.12) Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

1.13) A plataforma responsável pela realização do leilão, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital.

1.14) O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento das plataformas contratadas.

1.125) A plataforma responsável pela realização do leilão não cabe a responsabilidade por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

1.16) A plataforma responsável pela realização do leilão não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.

1.17. Da classificação:

1.17.1 Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances o leiloeiro ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

1.18. Do julgamento:

1.18.2. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

2) Encerrada a etapa de envio de lances, assim que o Município tiver conhecimento dos licitantes, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

2.1) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

2.2) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

2.3) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

3) Após a verificação no CEIS/CNEP:

- I - Serão divulgados os lances em ordem decrescente de classificação;
- II - Será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação.

4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº](#)

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

[12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço permanecer abaixo do mínimo estipulado pelo Município, mesmo após negociação;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7) Se a proposta inicialmente vencedora for desclassificada será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8) No caso de o procedimento restar fracassado, o Município poderá fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1) Também cabe recurso em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Anulação ou revogação da licitação;
- II - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) [Pedido deve ser apresentado](#) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) PAGAMENTO PELO LICITANTE VENCEDOR

1) PAGAMENTO AO MUNICÍPIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

1) O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora:

- I - Deverá ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente **até 15º dia útil** ;
- II - Deverá ser efetuado em moeda corrente nacional;
- III - O pagamento do valor equivalente a 100% (cem por cento por cento) do valor do lance vencedor para ser por meio de depósito bancário em conta corrente devendo ser corretamente identificado o ARREMATANTE e o respectivo nº CNPJ. Dados bancários do Município para o pagamento: Banco do Brasil 001; Ag 1983-6; C/C 378.943-8; Cnpj 95.990.131/0001-70- Prefeitura de Nova Itaberaba – Alienação de Bens.

12) HOMOLOGAÇÃO

1) De acordo com o [art. 31, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#), o processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado ao Prefeito para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DA CARTA DE ARREMATACÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ESCRITURA – LOTE Nº

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

2) A formalização da arrematação ocorrerá por meio do Carta de Arrematação, documento hábil e suficiente, dispensando-se a celebração de contrato administrativo, salvo situações específicas em que o objeto exigir execução continuada ou condições acessórias.



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

- 3) A autorização para a escritura pública definitiva de compra e venda será expedida após comprovação do pagamento integral o item, homologação do certame e assinatura da carta de arrematação.
- 4) Será do licitante vencedor a obrigação da apresentação de toda documentação necessária a outorga da escritura, bem como pagamento das despesas necessárias para a transferência do imóvel objeto deste certame, tais como: tributos em geral, inclusive ITBI, foros. Laudêmios, taxas, alvarás, certidões, escrituras, inclusive de eventual rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, entre outros.
- 5) O arrematante assumirá integralmente todas as responsabilidades advindas das benfeitorias existentes no imóvel arrematado, averbadas ou não em registro imobiliário, notadamente quanto a despesas, tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza, inclusive eventual retificação de área, ficando o Município de **NOVA ITABERABA** desobrigado para todos os fins e efeitos de direito de todos os atos que visem a sua regularização.
- 6) O licitante vencedor deverá realizar a transferência do imóvel em um prazo de **30 (trinta)** dias após a aprovação do pagamento integral e emissão da autorização para lavratura da escritura.
- 7) A posse do imóvel será transmitida ao arrematante na data da outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra.
- 8) É proibido ao comprador ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens adquiridos neste processo, antes que lhe seja outorgada a escritura definitiva.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de NOVA ITABERABA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da	VIII



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 410/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021 \(art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021\)](#).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de NOVA ITABERABA, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao condutor do certame ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de NOVA ITABERABA (<https://novaitaberaba.atende.net/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 54, § 1º](#) e [art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

V - Local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração ([§ 3º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

3.2) É de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das normas e instruções previstas neste Edital, arcando os mesmos com as consequências da inobservância de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela Comissão de Licitação.

3.2.1) A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

3.2.2) As consequências decorrentes dos atos praticados para participar deste Leilão não geram nenhum dever de indenizar pela Administração Pública.

3.3) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4) Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

3.5) Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.

3.6) Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

3.7) A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

3.8) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.9) O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal da Transparência/Licitações (<https://novaitaberaba.atende.net/>).

3.10) Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.

3.11) É de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das normas e instruções previstas neste Edital, arcando os mesmos com as consequências da inobservância de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela Comissão de Licitação.

3.12) Havendo anulação por ilegalidade, não possuirá direito à restituição do valor pago o arrematante que houver concorrido para a prática da irregularidade.

3.13) Esta licitação pode ser suspensa, mediante prévia comunicação aos que demonstrarem interesse no certame, sem que caiba qualquer indenização aos mesmos.

3.14) Quaisquer esclarecimentos e informações a respeito edital e seus anexos, bem como a respeito dos bens serão prestados pelo setor de licitações, por e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br, site: <https://novaitaberaba.atende.net/> ou pelos telefones 49-33270066;

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração Unificada
- IV - Declaração LGPD
- V - Proposta
- VI - Carta de Arrematação;

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca CHAPECÓ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de NOVA ITABERABA, 02 de setembro de 2025.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade

O Município de Nova Itaberaba necessita proceder à alienação de um imóvel de propriedade municipal, matrícula nº 6.383, situado na linha Maringá Município de Itaberaba, com área superficial de 2.000 m², contendo uma edificação escolar desativada. A medida busca a racionalização do uso do patrimônio público, possibilitando a obtenção de recursos financeiros que serão aplicados em ações e investimentos prioritários no orçamento municipal, evitando a manutenção de um bem que não cumpre mais função pública.

2. Requisitos

Não se aplica, por se tratar de alienação de bem imóvel inservível, dispensando requisitos técnicos adicionais.

3. Levantamento de mercado

Justifica-se a escolha da alienação mediante leilão público eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por ser a modalidade que garante maior publicidade, competitividade e possibilidade de obtenção de melhor preço. O valor de referência é oriundo de avaliação prévia elaborada por profissional habilitado, fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. Descrição da solução

A solução consiste na alienação, por meio de leilão eletrônico, do imóvel acima descrito, observando as exigências legais, editalícias e regimentais, garantindo



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

ampla publicidade, transparência e oportunidade de participação a qualquer interessado.

5. Estimativa do tempo de contrato

A execução do procedimento licitatório e a conclusão da alienação ocorrerão no exercício de 2025, com prazo estimado de até 60 dias para todas as etapas até a emissão da carta de arrematação e formalização da escritura.

6. Estimativa de valor

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação, constituindo o lance mínimo para a alienação.

7. Justificativa para não parcelamento

O objeto é indivisível, tratando-se de bem imóvel com matrícula única, impossibilitando seu parcelamento.

8. Contratações correlatas

Não se aplica, pois não há contratações interdependentes.

9. Previsão no Plano de Contratações Anual

Não se aplica, por tratar-se de alienação e não aquisição.

10. Resultados pretendidos

Obtenção de receita para o município, eliminação de custos com manutenção do bem e promoção do aproveitamento produtivo da área por terceiros.

11. Providências prévias

Publicação de edital com as condições do certame, divulgação ampla no PNCP, DOM e demais meios, além da disponibilização para visita prévia do imóvel.

12. Impactos ambientais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

Não aplicável, considerando que a alienação não implica alteração física imediata no imóvel.

13. Posicionamento conclusivo

A alienação é medida adequada, eficiente e vantajosa para o município, obedecendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Nova Itaberaba – SC, 01 de SETEMBRO de 2025

Francieli Campagnaro Rigon

Chefe de gabinete



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. Definição do objeto

Alienação, mediante leilão eletrônico, do imóvel público de propriedade do Município de Nova Itaberaba-SC, matrícula nº 6.383, com área de 2.000 m², localizado na Linha Maringá Município de Itaberaba, contendo prédio escolar desativado. Valor mínimo: R\$ 40.000,00.

2. Especificação do produto

Imóvel descrito na matrícula nº 6.383 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó-SC.

Área total: 2.000 m².

Localização: Linha Maringá – Município de Nova Itaberaba.

Benfeitoria existente: prédio escolar desativado.

Situação: confrontando ao Norte, Leste e Oeste com Selvino Andrin e Valeria Andrin; ao Sul com Denise Maestri.

3. Fundamentação da alienação

Baseada na Lei Municipal nº 1.511/2025 e no Decreto nº 352/2025, com avaliação prévia e autorização legislativa.



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

4. Descrição da solução

Leilão eletrônico no portal de compras públicas, garantindo publicidade, segurança e competitividade, conduzido por leiloeiro oficial designado.

5. Requisitos da alienação

Lance inicial não inferior a R\$ 40.000,00.

Pagamento à vista pelo arrematante.

Cumprimento das obrigações fiscais e cartorárias pelo arrematante.

6. Modelo de execução

A execução ocorrerá em etapa única, com recebimento dos lances, adjudicação, homologação, emissão da carta de arrematação e posterior lavratura da escritura pública.

7. Modelo de gestão

A gestão e fiscalização serão de responsabilidade da Comissão de Avaliação dos Bens Patrimoniais e do Setor de Licitações.

8. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será medido pelo valor do lance vencedor, quitado integralmente pelo arrematante, antes da outorga da escritura.

9. Forma e critérios de seleção

Critério de julgamento: maior lance, observando o valor mínimo de avaliação.

10. Estimativa de valor

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação.

11. Adequação orçamentária

O valor arrecadado será incorporado ao orçamento municipal como receita de capital – alienação de bens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

12. Regras para recebimento

O recebimento definitivo se dará com a lavratura e registro da escritura pública em nome do arrematante.

13. Garantias

Não se aplica, por se tratar de alienação de bem imóvel.

Nova Itaberaba – SC, 01 de SETEMBRO de 2025

Francieli Campagnaro Rigon

Chefe de gabinete



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO ([Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021](#))

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de XXXX

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

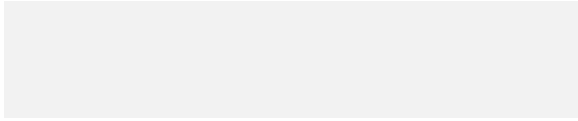
Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)



ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM imóvel de propriedade do Município de NOVA ITABERABA-SC

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 40.000,00**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

ANEXO VI – MINUTA DE CARTA DE ARREMATACÃO

MINUTA DA CARTA DE ARREMATACÃO

No dia **XX** do mês **XX** de do ano de 2025, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XX**, pessoa jurídica de direito público, situado à **XX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXX**, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr.(a) **XX**, doravante denominado(a) **VENDEDORA**, e, de outro lado, **XXX**, com endereço à Rua **XX**, nº **XX**, Cidade de **XXX**, Estado de Santa Catarina, inscrito no [CNPJ ou CPF] sob o nº **XXX**, neste ato representado por seu representante legal Sr.(a) **XXX**, doravante denominado(a) **ARREMATANTE**, têm entre si justo e acordado celebrar a presente **Carta de Arrematação**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, bem como pelo Edital do Leilão nº **XX/2025** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Carta de Arrematação tem origem no **Processo Licitatório nº XX/2025**, instaurado pelo MUNICÍPIO **NOVA ITABERABA**, objetivando a **ALIENAÇÃO DE BEM imóvel de propriedade do Município de NOVA ITABERABA-SC inservíveis**, autorizada pela legislação municipal pertinente e conforme previsto no Edital do Leilão nº **XX/2025**.

1.2 O bem móvel Descrição do Imóvel: MATRÍCULA Nº 6.383. IMÓVEL: Parte de uma área de terras rural, sob nº 21, sita na Fazenda Taquara, distrito de Itaberaba, neste Município de Chapecó, com área superficial de 2.000 m², da linha Maringá, onde se acha construída um prédio escolar confrontando: ao Norte. Leste e Oeste, com Terras dos Doadores o Sr. Selvino Andrin e sua esposa a Sra. Valeria Andrin; ao Sul, com terras de Denise Maestri. Tudo conforme matrícula supra mencionada registrada no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Chapeco/SC pelo valor de R\$ **[numeral e extenso]**, em leilão público realizado na data supracitada, promovidos pela Leiloeira e Comissão de Apoio do Município de **NOVA ITABERABA /SC**, nomeados pelo DECRETO Nº 352/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025.

1.3 Integram e completam a presente Carta de Arrematação para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Leilão nº **XX/2025**, bem como a proposta do arrematante.

1.4 O arrematante declara que tem plena ciência do estado de conservação do bem, conforme vistoria facultada previamente, e concorda em recebê-lo **no estado em que se encontra**, não lhe cabendo posteriores reclamações ou devoluções.

1.5) Mediante escrituração do lote o arrematante concorda com o estado do bem e não terá mais direito a reclamações e devoluções posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025 PROCESSO Nº218/2025
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

2.1 Após o pagamento integral do valor da arrematação e demais encargos previstos no Edital, a Administração expedirá a presente Carta de Arrematação, a qual servirá como documento hábil para a transferência da propriedade do bem, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A presente Carta de Arrematação tem força de título hábil, substituindo o contrato administrativo, conforme previsto no art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Fica eleito o foro da Comarca de **CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(LOCAL), (DATA).

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de XXX</p> <p>CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX</p> <p>CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha</p> <p>Nome:</p>	<p>2ª Testemunha</p> <p>Nome:</p>